

TC 926.801/1998-8

Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial

Unidades: Governo do Estado do Acre e Sétimo Comando Aéreo Regional (VII Comar)

Recorrentes: Esperidião Fecury Pinheiro de Lima e João Nishihira

DESPACHO

Quanto ao juízo de admissibilidade, por terem atendido aos requisitos gerais do art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, conheço dos embargos de declaração de peça 61, de autoria de Esperidião Fecury Pinheiro de Lima e João Nishihira (respectivamente, ex secretário e ex-diretor de Transportes e Obras do Estado do Acre), contra o Acórdão nº 1.094/2012-Plenário.

Remetam-se os autos à Serur, com vistas à instrução de mérito do referido recurso.

Brasília, 17 de julho de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator